



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

C. M. R. P.
Proc. 5460/21
Fl. 03
Rub. 3

23A

VOTO EM SEPARADO

PROJETO DE LEI Nº 206/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - APROVA E ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

No dia 31/08/2021 foi apresentado a esta Casa o Projeto de Lei 206/2021, cujo prazo para propositura de emendas teve início no dia 02/09/2021 e final no dia 01/10/2021, sendo protocoladas pelos nobres vereadores 131 emendas.

Cabe à Comissão Permanente de Educação opinar sobre a proposição em exame nos termos do art. 75 e 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Assim, conforme disposto no artigo 66, § 5º do Regimento Interno, os Mandatos Coletivos Ramon Todas as Vozes - PSOL e Coletivo Popular Judeti Zilli - PT, vêm por meio deste apresentar, VOTO EM SEPARADO, ao Projeto de Lei 206/2021, que aprova e estabelece o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 do município de Ribeirão Preto, nos seguintes termos:

II - ANÁLISE

Passando a analisar a matéria, devemos desde logo consignar que o nosso entendimento é o de que a iniciativa em questão não deve ser acolhida por esta Comissão, nos termos em que se encontra, uma vez que poderá não atender as necessidades da população de Ribeirão Preto.

A elaboração do Plano Plurianual (PPA) e seu encaminhamento ao Poder Legislativo para discussão e aprovação são uma das mais importantes atribuições do Poder Executivo e é nessa peça orçamentária que se materializam as concepções de organização e funcionamento do Governo, onde se externam o papel do Estado e os mecanismos de articulação com a sociedade. É nesse instrumento que as políticas públicas, programas e projetos de governo ganham forma.

Compreendendo o funcionamento do PPA, é possível acompanhar como os recursos públicos são aplicados e de que forma serão utilizados, por isso para que qualquer Lei orçamentária atenda os interesses da população, é fundamental a participação efetiva da sociedade, tendo em vista que os órgãos públicos devem promover, proteger e defender a população assistida.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C.M.R.P.
Proc. 5660/21
Fl. 04
Rib. 8

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 48-1, que a transparência será assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão dos planos, leis e diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Com bases nessas regras e princípios, verifica-se que a elaboração do PL 206/2021, não contou de forma efetiva com a participação da população de Ribeirão Preto, uma vez que o projeto foi disponibilizado para Consulta Pública, no site da Prefeitura Municipal, de 21/07/2021 a 30/07/2021, e os documentos para análise só foram disponibilizados a partir do dia 23/07/2021, sem levar em consideração a necessidade de tempo hábil para conhecimento e contribuições da Sociedade Civil, sendo 7 dias um prazo extremamente exíguo para um projeto de 627 páginas, não sendo disponibilizado qualquer relatório com as contribuições recebidas nessa consulta (disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/azenda/consulta-publica-lei-do-plano-plei/anua>)

Além disso, verificou-se que foi realizada apenas uma Audiência Pública, por videoconferência, para discussão do Projeto de Lei, com duração das 15h00 às 17h30, no qual a programação reservou apenas 60 min para contribuições da Sociedade Civil (disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/ppa01202107.pdf>).

Assim, verifica-se que o PL 206/2021, chegou a essa Casa de Leis, sem a devida escuta da comunidade ribeirãopretana, apresentando sérios riscos de não refletir as reais necessidades do município, no qual constatamos que a elaboração do PPA 2022 a 2025, incorreu em uma falha grave, que é a falta de participação popular na construção, trazendo uma visão unilateral da Administração Pública.

Pelo exposto, passamos a análise do Projeto de Lei 206/2021, com os devidos apontamentos referentes a necessidades importantes, que deixarão de ser atendidas caso o projeto seja aprovado na forma que se encontra.

II. 1. DA EDUCAÇÃO

Considerando as informações presentes no projeto de Lei do PPA 2022 a 2025, referentes a pasta de Educação, que totalizam R\$ 2.587.388.177,00 (17,15% do recurso total do município no período de 4 anos), e que atende à função EDUCAÇÃO e ao programa EDUCAÇÃO PRESENTE, verifica-se que o histórico da Educação de Jovens e Adultos no município passa pelo abandono, invisibilização e não respeito às suas necessidades e especificidades enquanto modalidade de ensino permanece no projeto em análise, considerando que apenas 1,7% do total do orçamento previsto para educação será direcionado para investimento nessa área.

É de suma importância fortalecer os processos formativos dos professores da Educação Básica que atuam na Educação de Jovens e Adultos do município, com vistas à construção de um atendimento de maior qualidade, respeito aos educandos e às especificidades da EJA enquanto modalidade e etapa de ensino.

Também não há previsão orçamentária para formação de docentes referente a Educação no Campo, a qual sequer foi mencionada no projeto de lei.

Referente à formação continuada de professores da Rede Municipal de Ensino, o recurso previsto é de apenas R\$ 100.000,00, não havendo qualquer aumento de investimento nessa área para os próximos anos, sem garantia de mais investimentos, tendo em



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 5660/21
Fl. 05

vista que a formação continuada dos educadores é ponto basilar para uma educação emancipadora em qualquer sociedade.

Ainda sobre formação não há qualquer previsão orçamentária referente a contratação de Coordenadores Pedagógicos na Rede Municipal de Ensino. É por meio deste profissional que as unidades de ensino desenvolvem ações que sustentam um trabalho em equipe, de formação e gestão, priorizando a formação docente e contribuindo para um processo de qualidade. Neste sentido, é este profissional que acompanha as atividades pedagógicas, estimula professores e identifica as necessidades dos alunos e professores. Para além disso, o Coordenador Pedagógico é quem acompanha o processo educacional das aulas, o desempenho dos alunos, orienta as famílias referente a aprendizagem dos filhos, realizando a articulação e conexão entre profissionais da educação, funcionários, famílias, e todos os envolvidos na comunidade educacional, dando suporte aos alunos e professores. Por tanto, a contratação deste profissional e a sua presença no espaço escolar é de suma importância num processo educacional que visa qualidade na aprendizagem do aluno, e valorização dos profissionais da educação.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto possui 111 unidades escolares, das quais 32 são de Ensino Fundamental (EMEFs), 36 Centros de Educação Infantil (CEIs) e 41 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs). Todos os 32 Coordenadores Pedagógicos estão nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental. Enquanto, as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs) não possuem nenhum Coordenador Pedagógico. Temos, também, mais 2 unidades que não possuem Coordenadores Pedagógicos, que são o CEI/EF Egdio Pedreschi e EMEPB Dr. Ceiso Charuri. Enfim, há um déficit de 79 Coordenadores Pedagógicos na Rede Municipal de Ensino.

Em relação à Gestão Democrática nas ações vinculadas ao Ensino Fundamental, é necessário que estejam contemplados os debates sobre a construção e estruturação do Plano Municipal de Educação, com previsão orçamentária para a elaboração e estruturação dos processos que envolvem a elaboração do plano, não havendo garantia de que o município irá elaborá-lo nos próximos anos.

Ainda sobre Gestão Democrática, o projeto não prevê como será concretizado e garantido a meta 19 do Plano Nacional da Educação, Lei nº13.005/2014 que assegura condições, no prazo de 2 dois anos, para a efetivação da gestão democrática nas escolas, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Considerando o Acórdão de Direta de Inconstitucionalidade nº2052119-40.2019.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, é réu o Prefeito Municipal de Ribeirão Preto de 15 de julho de 2020 que sentencia e considera a forma de escolha dos cargos comissionados de Diretor e Vice Diretor como inconstitucionais.

Considerando que a Administração Pública Municipal, a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal da Educação não cumpriram a sentença do Acórdão de Direta de Inconstitucionalidade nº2052119-40.2019.8.26.0000, da Comarca de São Paulo:

Também não foi possível constatar a garantia de que o projeto prevê o atendimento da necessidade de contratação de psicólogos e assistentes sociais para a rede pública de ensino, conforme determinação legal.

Apresentado este breve diagnóstico, destacamos a importância de olharmos para os dados de análise sobre a participação da Educação na proposta do Plano



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 5660/21
Fl. 66
Sub.

Plurianual para o período entre 2022 e 2025, dados estes que comprovam a falha da prefeitura municipal em atender à demanda desse setor e cumprir seu papel de apoio e investimentos em áreas importantes para a cidade de Ribeirão Preto.

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, após análise e discussão da propositura e nos termos do Regimento Interno, decidimos emitir voto CONTRÁRIO ao encaminhamento do Projeto de Lei 206/2021 ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021

**MANDATO COLETIVO
RAMON TODAS AS VOZES**



**Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli**

